



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2006 -

“Visa alterar a redação do artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário do Município”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 126 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a constar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único:

“Art. 126 O imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos, sendo responsável principal o contribuinte e solidariamente o Tabelionato.” (NR)


Parágrafo único.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUÍS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.